



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTÓCOLO GERAL 54/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:05
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei complementar visa alterar e estender os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, ao exercício de 2025, incentivando os contribuintes para o pagamento da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso I, das alíneas "a", "b" e "c", e com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 6º e 7º:

"Art.1º (...)

§ 1º - Para o parcelamento o prazo máximo será de 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas e com vencimento e intervalos de 30 (trinta) dias; com exceção dos parcelamentos junto ao SAAEMB, que terão o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

I- Caso o parcelamento seja cancelado por falta de pagamento, para realização de novo parcelamento deverá ser quitado:

- a) 25% do débito para realizar o 2º parcelamento;
- b) 50% do débito para realizar o 3º parcelamento;
- c) 75% do débito para realizar o 4º parcelamento.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 5º

§ 6º - O disposto no inciso I, alíneas a, b e c do § 1º do art. 1º também se aplica para os casos em que ocorrer o bloqueio de valores ou o protesto, devendo ser convertido em dação em pagamento para quitação nos limites fixados;

§ 7º - Caso tenha ocorrido a penhora de bens móveis ou imóveis, deverá(ão) o bem(ns) permanecer constricto até quitação integral do pagamento, permitindo a substituição por outro bem de igual ou maior valor;

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:

a) 100% (cem por cento), para o caso de pagamento a vista.

b) 40% (quarenta por cento), para parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

c) 20% (vinte por cento), para parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º - Os contribuintes que desejaram parcelar, fora do estabelecido no parágrafo anterior não terão redução de multa e de juros, mas poderão requerer o parcelamento em até 120 parcelas junto a Fazenda Municipal, e 48 parcelas junto ao SAAEMB.

Art. 4º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia **30 de dezembro de 2025**.

Art. 5º - O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º (...)

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do §1º do Artigo 1º, da presente Lei.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Os demais casos omissos relativos a penhora substituição de bens, bloqueios de valores serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 54/2025 - Or
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:05
Legislativo
-06-Fev-2025-13:10-000054-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
Tecnologia - Or
-06-Fev-2025-13:06-000054-1/2



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa atender a demanda solicitada tanto pelo Chefe da UGB – Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, quanto do Diretor Executivo do SAAEMB (cópia em anexo).

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

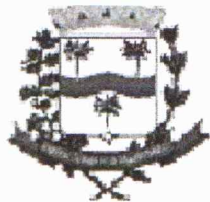
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.mv.br/assinador-digital>



TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ – 44.435.121/0001-31

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 55/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:11
Administrativo

Buritama-SP, 05 de Fevereiro de 2025.

Ofício Nº. 025/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Referente: REMISSÃO DE MULTA E JUROS

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência a possibilidade de elaboração de uma Lei Complementar para atualizar o § 1º do artigo 2º da lei complementar nº 161 de 03 de Abril de 2017 que trata da remissão de 100% de multas e juros incidentes sobre o valor do débito corrigido, onde o contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista ou de forma parcelada.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação permitirá que os créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa sejam realizados com pagamento à vista ou adesão ao parcelamento, desde que seja formalizado pelo interessado junto ao setor de tributos desta municipalidade, salientando que não haverá o desconto para correção monetária. Na atual proposta o benefício fiscal do desconto alcançará os valores relativos à multa e juros da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários em dívida ativa. O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de permitir a regularização de Débitos Fiscais em execução fiscal, muitos deles sem efetividade na resposta da Receita aos Cofres, permitindo a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários e não tributários significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem comprometendo sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Buritamenses com reflexos evidentes no pagamento dos tributos municipais. Dessa forma, a solicitação reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado que passa a economia.

Segue tabela percentual de desconto e quantidade de parcelas.

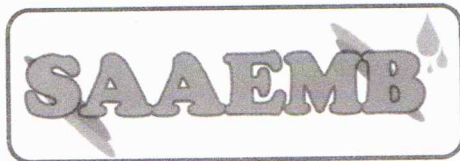
Quantidade de parcelas	Percentual de desconto
A vista	100%
24	40%
36	20%

Considerando finalmente que, para elaboração dessa legislação tem há necessidade da elaboração do Impacto Financeiro tratado na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

EPAMINONDAS DA SILVA DIAS
CHEFE DA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA ARRECADAÇÃO

Ao Excelentíssimo
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Buritama/SP



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**
CNPJ 08.046.438/0001-12 Edifício CAMILO PIAZZALUNGA

Ofício 01/2025

Buritama, 05 de fevereiro de 2025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Buritama**

Assunto: Solicitação de viabilização para a alteração parcial da Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências”.

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, pela presente, com o objetivo de melhor adequar os serviços, o recebimento da dívida ativa e programatizações do SAAEMB, solicitar a viabilização da alteração de parte da Lei Complementar Municipal nº 161/2017, no que se refere ao SAAEMB, pelos seguintes motivos:

É necessário que seja viabilizada a proposição de alteração da Lei Complementar Municipal nº 161/2017, referente ao prazo máximo de parcelamento da dívida ativa, de 120 parcelas para 48 parcelas mensais, junto ao SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama.

A alteração do prazo máximo faz-se necessário, pois o parcelamento pelo prazo de 120 meses (10 anos) dificulta o recebimento da dívida ativa pelo SAAEMB, pelos serviços que prestou. Salienta-se ainda que, o aumento do montante da Dívida Ativa foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no último relatório.

Em um período tão longo pode ocorrer várias tipos de adversidades, tais como, mudança de endereço do usuário dos serviços, óbitos, separações, prisão, entre outros.

Além deste fato, conforme entendimento jurisprudencial, o débito deve ser cobrado do consumidor/usuário dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, não vinculando o débito ao imóvel. Destarte, o SAAEMB fica sem garantia de que receberá a dívida, tornando mais improvável o recebimento.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os débitos de água tem natureza pessoal:

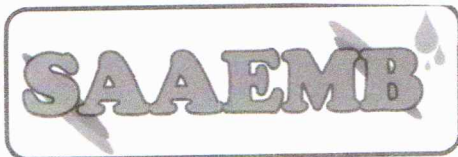
FONE: (18) 3691-1306 / 3691-2576

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434 - CEP: 15290-000 - Centro - BURITAMA-SP
E-mail: saaemb@saaemb.sp.gov.br - licitacao@saaemb.sp.gov.br - saneamento@saaemb.sp.gov.br

PROTÓCOLO GERAL 561/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:11
Administrativo

Câmara Municipal de Buritama - SP





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**

CNPJ 08.046.438/0001-12

Edifício CAMILO PIAZZALUNGA

PROTOCOLO GERAL 55/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:11
Administrativo



"2. O entendimento firmado neste Superior Tribunal é no sentido de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem." AgRg no REsp 1258866/SP

E ainda, segundo o Superior Tribunal de Justiça, "os débitos relativos aos serviços essenciais, tais como água/esgoto e energia elétrica, são de natureza pessoal, ou seja, de quem efetivamente obteve a prestação do serviço, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem, pois não se vinculam à titularidade do imóvel" (AREsp n. 1.557.116/MG, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 10/12/2019)

É necessário também que haja limites e critérios para o parcelamento, pois caso contrário o usuário pode parcelar infinitamente o débito. Fazendo com que chegue a valores elevados. E o SAAEMB corra o risco de ficar apenas com o serviço do reparcelamento, sem recebimento do débito.

Destarte, sugere-se que, caso o parcelamento junto ao SAAEMB, seja cancelamento do por falta de pagamento, para realização de novo parcelamento deverá ser quitado:

- a- 25% do débito para realizar o 2º parcelamento;
- b- 50% do débito para realizar o 3º parcelamento;
- c- 75% do débito para realizar o 4º parcelamento.

Sem mais para o momento, eleva-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ETTORE ZANIN
DIRETOR EXECUTIVO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
BURITAMA – SAAEMB**

FONE: (18) 3691-1306 / 3691-2576

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434 - CEP: 15290-000 - Centro - BURITAMA-SP
E-mail: saaemb@saaemb.sp.gov.br - licitacao@saaemb.sp.gov.br - saneamento@saaemb.sp.gov.br